



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.790, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Autoriza donatária de Próprio Municipal a registrar definitivamente o imóvel doado."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

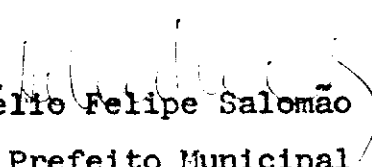
ART. 1º) - Fica a donatária de Próprio Municipal Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo, autorizada a registrar em definitivo o imóvel constante da doação, Lei nº 1.751 de 26-06-91.

Parágrafo Único - A donatária obriga-se a cumprir as finalidades contidas em seus estatutos, vedado qualquer modificação.

ART. 2º) - A finalidade é facilitar a donatária no recebimento de verbas de Órgãos Federais, inclusive L.B.A.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de dezembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal